

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 371, de 1.999 (Apenso o PL nº 975, de 2.003)

Altera o art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Autor: Deputado Enio Bacci

Relator: Deputado Celso Russomanno

VOTO VENCEDOR

O projeto de lei em epígrafe, relatado pela nobre Deputada Maria do Carmo Lara, foi apreciado nesta Comissão em reunião realizada no dia 26 de abril de 2006.

A Relatora apresentou Relatório com Substitutivo onde propunha que o consumidor tivesse prazo de arrependimento de 15 (quinze) dias nos contratos de produtos ou serviços feitos fora do estabelecimento comercial do fornecedor e prazo de 5 (cinco) dias em caso do contrato ocorrer no estabelecimento comercial.

Após ampla discussão e não desejando a ilustre Relatora acatar as modificações por nós sugeridas, especialmente quanto à retirada do direito de arrependimento para contratos fechados no próprio estabelecimento comercial do fornecedor, o projeto foi à votação, sendo rejeitado o parecer da Relatora e designado este Parlamentar para redigir o Voto Vencedor.

Assim, apresentamos, em anexo, Substitutivo que traduz a tese vencedora na discussão e votação levada a efeito na Reunião Ordinária realizada em 24 de abril de 2006.

Diante do exposto, foram aprovados os Projetos de Lei nº 371, de 1.999, e nº 975, de 2.003, na forma do Substitutivo anexo

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado CELSO RUSSOMANNO
Relator

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 371, de 1.999 (Apenso o PL nº 975, de 2.003)

Altera o art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Autor: Deputado Enio Bacci

Relator: Deputado Celso Russomanno

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art.49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. O consumidor pode desistir de qualquer tipo de contrato, por simples arrependimento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, quando a contratação do fornecimento de produtos ou serviços ocorrer fora do estabelecimento comercial do fornecedor.

§ 1º Se o consumidor exercer o direito de arrependimento previsto neste artigo, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, serão devolvidos, de imediato, monetariamente atualizados.”

§ 2º No caso de contratação de serviços, o direito de arrependimento só poderá ser exercido até o início da execução ou fornecimento do serviço contratado.

§ 3º Os prazos mencionados neste artigo, terão seu vencimento prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, quando o vencimento cair em qualquer dia que o fornecedor não esteja funcionando, independentemente do motivo da inatividade do fornecedor.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado Celso Russomanno
Relator